**ARRIBAS E RESPETIVAS FAIXAS DE PROTEÇÃO[[1]](#footnote-1)**

1. **SISTEMATIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE DELIMITAÇÃO DOS DIFERENTES SISTEMAS, POR CCDR**
	1. **CCDR CENTRO**

Cabo Mondego e Praia de S. Pedro de Moel: após a sua identificação a arriba será delimitada, na base, pela LMPMAVE (fornecida pela APA/AHR Centro) e no rebordo superior através da visualização dos ortofotomapas e da altimetria.

Relativamente à faixa de proteção da arriba, de acordo com os procedimentos metodológicos, serão aplicados 200 metros a partir do rebordo superior e a partir do sopé.

* 1. **CCDR LVT**

*Guia metodológico para delimitação da Reserva Ecológica Nacional em Lisboa e Vale do Tejo – páginas 60 a 66.*

Arribas

Nos casos em que é visível o recuo da crista devido a fenómenos erosivos (como movimentos de massa e ravinamentos), considera-se como limite superior da arriba a cabeceira dos deslizamentos ou das ravinas

Faixas de proteção às arribas:

A delimitação da **faixa de proteção a partir do rebordo superior** considera as características geológicas da arriba, a defesa da sua estabilidade, a prevenção de riscos e segurança de pessoas e bens e os valores paisagísticos e geológicos, devendo ser enformada pelo princípio da precaução

* **Faixa de proteção a partir do rebordo superior**

Componente risco + Componente valor geológico + Componente valor paisagístico.

A. Componente risco

Determinar de acordo com o referido nas OENR.

B. Componente valor geológico:

Considerar a existência de formações e de cortes ou afloramentos rochosos de interesse didático ou científico.

C. Componente valor paisagístico:

Considerar a qualidade visual e sensibilidade da paisagem, os sistemas de vistas, entre outros aspetos identificados como relevantes, bem como as paisagens ou elementos singulares a preservar, recorrendo à utilização de metodologias adequadas.

Simultaneamente nas componentes B e C:

Arribas em terrenos calcários com morfologia cársica: incluir as formas do exocarso expostas (lapiás, dolinas, algares) e uma faixa de terreno envolvente com largura mínima de 10 m.

Arribas onde ocorram ravinas: incluir a totalidade destas formas, acrescida de uma faixa de terreno envolvente com largura que deve corresponder à estimativa da evolução destas estruturas à escala temporal de 100 anos. Para a definição desta faixa de terreno é utilizada a metodologia para determinação da componente risco para efeitos de cálculo da profundidade da faixa de proteção a partir do rebordo superior de arribas de evolução rápida, ou seja, a projeção da evolução passada para um horizonte temporal de 100 anos, acrescida do evento máximo registado no último meio século.

Sem prejuízo do resultado da aplicação dos critérios atrás referidos, a grande fragilidade ambiental e paisagística e o elevado risco associado a este sistema, expressos na ocorrência de fenómenos de erosão costeira por vezes de enorme gravidade e na existência de áreas onde a instabilidade de vertentes apresenta grande magnitude, recomendam uma atitude preventiva. Verificando-se que as larguras médias das faixas de proteção a partir do rebordo superior atualmente em vigor se têm revelado adequadas face aos princípios de precaução e proteção a prosseguir, a profundidade da faixa de proteção a partir do rebordo superior não deve ser, na generalidade, inferior a 200 m medidos na horizontal.

Junto das desembocaduras dos rios estender a delimitação no sentido do vale, contornando a área de arriba, de forma a englobar na faixa de proteção a área que lhe está associada.

* 1. **CCDR ALGARVE**

*Guia Metodológico de Delimitação/Alteração da Delimitação da REN, da CCDR Algarve – páginas 32 a 39.*

As arribas assumem maior expressão na frente costeira do Barlavento algarvio e no sector litoral abrangido pelo Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

As arribas de evolução rápida estão localizadas no litoral a leste de Quarteira até ao setor do Ancão/Quinta do Lago. As arribas talhadas em arenitos assumem grande expressão no setor entre a praia do Garrão/Vale do Lobo e Olhos de Água/Albufeira.

Tal como resulta do ponto 1.8 da Secção III das Orientações Estratégicas, a delimitação das faixas de proteção das arribas engloba as figuras de faixa de risco e faixa de proteção identificados nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira de Sines-Burgau, Burgau-Vilamoura e Vilamoura-Vila Real de Santo António.

1. **SISTEMATIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DO RJREN E SOLUÇÕES ENCONTRADAS, ATÉ À DATA**

|  |  |
| --- | --- |
| Dificuldades | Solução |
| Alguma subjetividade e possibilidade de discricionariedade na avaliação dos valores cénico e geológico; alguma subjetividade associada ao objetivo de preservação da estabilidade da arriba induzindo à definição de uma "área tampão" à faixa determinada pela componente risco. | Atentas as subjetividades, e considerando que a expetativa do agravamento dos fenómenos extremos pressupõe uma atitude preventiva, sugerindo, nomeadamente, que não sejam reduzidas as faixas de proteção às arribas atualmente em vigor, estabeleceu-se como valor de referência os 200 metros. (GM CCDR LVT) |

1. Extrato do documento Avaliação dos Critérios de Delimitação da REN, APA, abril, 2016 [↑](#footnote-ref-1)